



As isenções fiscais de que beneficia a Igreja Católica em Espanha podem constituir auxílios de Estado proibidos se forem concedidas para atividades económicas e na medida em que o sejam

Um Acordo celebrado entre a Espanha e a Santa Sé antes da adesão da Espanha às Comunidades Europeias prevê diversas isenções fiscais em benefício da Igreja Católica. No presente processo, uma congregação religiosa da Igreja Católica espanhola, enquanto entidade responsável por uma escola eclesial situada perto de Madrid, invoca esse acordo para pedir o reembolso do imposto municipal sobre as construções, instalações e obras, de cerca de 24 000 EUR, que pagou pelas obras realizadas num edifício escolar que alberga a sala de conferências da escola. As instalações em questão são utilizadas para o ensino primário e secundário regulamentado pelo Estado, que equivale ao que é dispensado nas escolas públicas e que é financiado totalmente pelo erário público. São também utilizadas para o ensino pré-escolar, extracurricular e pós-obrigatório livre, o qual não é subvencionado pelo erário público e para o qual são cobradas taxas de inscrição.

O pedido de reembolso foi indeferido pela autoridade fiscal. Na opinião desta, a isenção não é aplicável neste caso, dado que foi pedida para uma atividade da Igreja Católica sem finalidade estritamente religiosa. O Juzgado de lo Contencioso-Administrativo nº 4 de Madrid (Tribunal do Contencioso Administrativo nº 4 de Madrid, Espanha), no qual foi interposto o recurso pela congregação religiosa, questiona o Tribunal de Justiça sobre se a isenção fiscal controvertida, aplicada aqui a um edifício escolar, deve ser considerada um auxílio de Estado proibido pelo direito da União. O presente caso coloca, ao mesmo tempo, a questão fundamental de saber se o facto de um Estado-Membro isentar uma comunidade religiosa de certos impostos, incluindo para atividades sem finalidade estritamente religiosa, pode constituir um auxílio de Estado proibido.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a isenção fiscal controvertida é suscetível de constituir um auxílio de Estado proibido se as atividades exercidas nas instalações em questão forem atividades económicas e na medida em que o sejam**, o que incumbe ao juiz nacional verificar.

A este respeito, o Tribunal de Justiça precisa que **só as atividades de ensino não subvencionadas pelo Estado espanhol parecem ter carácter económico**, uma vez que são financiadas essencialmente por participações financeiras privadas nas despesas escolares. Sublinha ainda que incumbe ao juiz nacional determinar se e em que medida as instalações em questão estão afetadas, pelo menos em parte, a essas atividades económicas.

O Tribunal de Justiça acrescenta que **a isenção** do imposto municipal em questão parece, em todo o caso, preencher dois dos quatro requisitos necessários para poder ser qualificada de auxílio de Estado proibido, na medida em que **1) pode conferir à congregação que tem a seu cargo a escola uma vantagem económica seletiva e 2) implica uma diminuição das receitas do município** e, conseqüentemente, a utilização de recursos do Estado.

No que diz respeito aos outros dois requisitos (a saber, o relativo à incidência de uma vantagem económica nas trocas comerciais entre os Estados-Membros e o relativo à distorção da concorrência), o Tribunal de Justiça assinala que a isenção controvertida poderá tornar mais atrativa a prestação dos serviços de ensino da congregação religiosa do que a dos serviços de

outros estabelecimentos também ativos no mesmo mercado. Em contrapartida, recorda que, **segundo o direito da União¹, os auxílios não superiores a um limite máximo de 200 000 euros durante um período de três anos não afetam o comércio entre os Estados-Membros e não falseiam nem ameaçam falsear a concorrência, pelo que tais medidas estão excluídas do conceito de auxílios de Estado.** O juiz nacional deverá assim verificar se, no caso vertente, esse limite foi atingido, tendo em conta que unicamente não podem ser tomadas em consideração as vantagens de que a Congregação beneficiou nas suas eventuais atividades económicas.

Por último, o Tribunal de Justiça considera que, embora o acordo entre a Espanha e a Santa Sé seja anterior à adesão desse Estado-Membro à União, a isenção fiscal controvertida não deverá ser considerada, se for caso disso, um auxílio de Estado existente², mas sim um **auxílio novo**. Com efeito, **o imposto espanhol sobre as construções, instalações e obras só foi introduzido após essa adesão.** Por conseguinte, se o juiz nacional concluir pela existência de um auxílio de Estado, o mesmo deverá ser notificado à Comissão e não poderá ser executado sem o seu acordo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

¹ Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos [107.º e 108.º TFUE] aos auxílios *de minimis* (JO 2006, L 379, p. 5).

² Os regimes de auxílio existentes estão apenas sujeitos a uma análise periódica por parte da Comissão e podem ser regularmente executados enquanto a Comissão não os tiver declarado incompatíveis com o mercado interno.